



PORTRARIA N°2196/2025 – GP/DETRAN-AM

Dispõe sobre a aplicação do teto financeiro estabelecido pela Portaria SENATRAN nº 927/2025 no âmbito dos exames médicos e psicológicos realizados no processo de habilitação de condutores no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.327, de 2025, no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à qualificação dos valores cobrados pelos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica como preço público;

CONSIDERANDO a Portaria SENATRAN nº 927, de 2025, que estabeleceu o teto máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os serviços previstos no art. 147, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnico e Jurídico constantes do Processo nº 01.03.011210.047614/2025-96, que reconheceram a obrigatoriedade de observância do teto financeiro e a possibilidade de regulamentação administrativa quanto à sua aplicação no âmbito do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade de procedimentos, segurança jurídica, continuidade dos serviços e adequada execução da política pública de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do DETRAN-AM, a aplicação do teto financeiro máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica exigidos no processo de habilitação de condutores, nos termos da Portaria SENATRAN nº 927/2025.

Art. 2º - O valor máximo referido no art. 1º constitui preço público, nos termos da Medida Provisória nº 1.327/2025, sendo de observância obrigatória pelas clínicas e profissionais credenciados junto ao DETRAN-AM.

Art. 3º - A definição da forma de divisão interna do valor entre os profissionais responsáveis pela execução dos exames médicos e psicológicos é de responsabilidade da clínica credenciada, observadas as normas de credenciamento, a legislação profissional aplicável e o limite máximo estabelecido nesta Portaria.

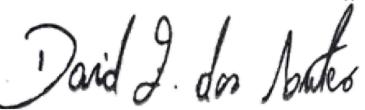
Art. 4º - Os processos recebidos a partir da data de publicação da Portaria SENATRAN nº 927/2025, ainda que se refiram a protocolos antigos recebidos ou reprocessados posteriormente, obedecerão aos valores estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º - Os valores máximos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se igualmente aos exames realizados no âmbito da Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN-AM,

Art. 6º - O DETRAN-AM acompanhará permanentemente a evolução normativa e judicial da matéria, podendo revisar o entendimento administrativo ora adotado, caso sobrevenha alteração normativa ou decisão judicial superveniente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, 29 de dezembro de 2025.



DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM